

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1.397/2016

SÍMULA: Estabelece o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaraci para a legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, na forma da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os Vereadores do Município de Guaraci, Estado do Paraná, na legislatura do período de 2017 a 2020, perceberão subsídio mensal fixado nos termos da presente Lei, em restrita observância aos seguintes limites:

I – Limite de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais conforme alínea “a” do Inciso VI do artigo 29, da Constituição Federal de 1988;

II – Limite de 70% (setenta por cento) da Receita total da Câmara Municipal conforme disposto no §1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1988;

III – Limite de 5% (cinco por cento) da Receita do Município conforme disposto no Inciso VII do art. 29, da Constituição Federal de 1988;

IV – Limite de 6% (seis por cento) para despesa total de pessoal do Poder Legislativo em relação ao total da RCL do Município estabelecido na forma do art. 18 combinado com art.19, Inciso III, e o art. 20, alínea “a”, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF).

Art. 2º Na forma disposta no artigo anterior, para a legislatura de 2017 a 2020, os Vereadores do Município de Guaraci perceberão subsídio mensal fixado em parcela única, no valor total de R\$ 3.155,00 (três mil cento e cinquenta e cinco reais), a título “Subsídio Vereador”, observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º O Vereador Presidente da Câmara Municipal receberá subsídio mensal diferenciado, que se constituirá de parcela única, acumulando a soma do valor do subsídio atribuído à função de Vereador e de Presidente, totalizando o valor de R\$ 3.943,00 (três mil e novecentos e quarenta e três reais), a título “Subsídio de Presidente”.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente que assumir a Presidência em qualquer circunstância, perceberá o subsídio mensal do titular proporcional ao período da substituição.

Art. 4º A não realização de sessão ordinária por falta de *quorum* ou por ausência de matéria a ser votada não prejudicará o pagamento dos subsídios aos vereadores presentes, sendo que no período de recesso parlamentar os subsídios serão pagos integralmente.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, respeitados os índices inflacionários, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, respeitada a anualidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas respectivas dotações do orçamento da Câmara Municipal, sendo vedados acréscimos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória

Art. 7º Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

JAMIS AMADEU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:13BEA7D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 16/03/2016. Edição 0960
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>